



Rua Zeca Bruno, nº 04 - Bairro Cazuzza - CEP 39100-000 - Diamantina - MG - www.defensoria.mg.def.br  
Sala 106 do Fórum Doutor Joaquim Felício

## **PORTARIA Nº 05/2023/DIAMANTINA**

*Altera e consolida a Portaria 02/2023 que dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Diamantina/MG.*

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Diamantina/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “F”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 1388/2023, que institui e regulamenta o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas Unidades da Defensoria Pública da Região Metropolitana e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos nos casos em que a Comarca de Diamantina/MG for a sede do Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.801/75, que estabelece como feriados religiosos em Diamantina o dia 13 de junho e os dias de Corpus Christi;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Diamantina/MG, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Diamantina/MG.

**Art. 2º.** A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

**Art. 3º.** O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/21 e da Resolução DPG nº 1388/2023.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

**Art. 4º** O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, nesse caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio e créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

**Art. 5º** É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, sob o critério da Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

**Art. 6º.** Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.

III - Expedir certidão, na forma do artigo 11 da Resolução DPG nº 1839/2023, com envio de cópia ao (s) plantonista(s).

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina/MG, 08 de Novembro de 2023.

Letícia Fonseca Cunha

Defensora Pública – Madep 739

Coordenação Local da DPMG na Comarca de Diamantina/MG



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Fonseca Cunha, Coordenadora Local**, em 09/11/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0171973** e o código CRC **3F69A057**.

---

9990000001.001166/2023-24

0171973v2

---

Criado por [leticia.cunha](#), versão 2 por [leticia.cunha](#) em 09/11/2023 11:02:48.